



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Trata-se de parecer referente ao Projeto de Lei Complementar de nº **36/2018**, recebido em **10/12/2018**, e registrado sob o nº **41/18**, e da Emenda de Nº **93/18**, o Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo, e a Emenda de nº 93, de autoria do nobre Vereador Marco Antônio da Fonseca, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, INSTITUI TAXA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se de propositura visando a regulamentação de fabricação de alimentos industrializados, com fiscalização dos estabelecimentos situados no Município de Ibitinga.

O nobre Vereador Marco Antônio da Fonseca. apresentou Emendas Modificativas, Aditivas e Supressivas.

As emendas apresentadas não desnaturam ou descaracterizam o Projeto originário, sendo que em alguns casos dá mais amplitude ao mesmo e sugere a revogação parcial (derrogação) da Lei 1.944/1993.

No entanto, entendo que o autor da Emenda, deveria indicar os dispositivos revogados da Lei 1.944/93, para não gerar interpretações e dúvidas futuras.

Sugiro ainda, seja apresentada emenda Modificativa, para adequar o termo Lei Completar, para corrigir erro redacional, para Lei Complementar, disposto no artigo 2º do Projeto de Lei Complementar.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Finalmente, quanto às reduções das taxas propostas pelo ilustre Vereador, cabe ao Plenário decidir sobre sua viabilidade econômica, conforme explanado nas justificativas.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas.

Ibitinga, 18 de dezembro de 2018.

Atenciosamente,

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

